



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Recurso Voluntário nº: 0257/2024

Recorrente: CLUBE REGATAS BRASIL - CRB

Vistos etc.

Trata-se de pedido de homologação de desistência de Recurso Voluntário interposto pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, em face de decisão da 5ª Comissão Disciplinar do STJD.

Em 16 de setembro de 2024, o Clube de Regatas Brasil interpôs Recurso Voluntário contra a decisão da 5ª Comissão Disciplinar do STJD. A decisão da Comissão Disciplinar condenou o CRB ao pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com a perda de 01 (uma) partida de mando de campo. A condenação se deu em razão do arremesso de uma bomba por parte da torcida do CRB no jogo contra o Santos Futebol Clube, ferindo um torcedor visitante. O Recurso Voluntário foi recebido e distribuído ao presente Relator.

Em 19 de novembro de 2024, o CRB, por meio de seus advogados, protocolou petição de desistência do Recurso Voluntário. O clube argumenta na petição que a manutenção da pena de perda de mando de campo para o ano de 2025, quando o campeonato já terá se encerrado, seria prejudicial ao clube, na



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

medida em que a punição não surtiria o efeito punitivo desejado. O CRB também alega que a aplicação da penalidade neste momento, com portões fechados na última rodada do campeonato, atenderia aos princípios da celeridade e da razoabilidade.

Considerando a manifestação de desistência do recurso por parte do CRB, homologo o pedido e, por consequência, mantenho a decisão da 5ª Comissão Disciplinar do STJD.

A decisão da Comissão Disciplinar, que condenou o CRB, está devidamente fundamentada na legislação desportiva, especialmente no disposto no art. 213, § 1º, do CBJD, que responsabiliza a entidade mandante pela segurança do evento desportivo. No caso em questão, restou comprovado que o CRB não tomou as medidas necessárias para prevenir e reprimir a conduta dos seus torcedores, que culminou no arremesso de uma bomba e na lesão de um torcedor do time visitante.

Diante do exposto, determino que a Secretaria do STJD comunique à CBF a decisão de homologação da desistência do recurso e a consequente manutenção da pena imposta pela 5ª Comissão Disciplinar, para que a entidade adote as medidas necessárias para o cumprimento da penalidade.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

Auditor Julgador do Pleno do STJD

